



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 951/2013

EMENTA: Altera os arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 634, de 25 de junho de 1993, altera, ainda, o art. 1º, incluindo parágrafos e alíneas, da Lei nº 787, de 20 de setembro de 2005 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 18, da Lei Nº 634, de 25 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 4 (quatro) anos, à partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”

Art. 2º - Acrescenta-se os incisos I, II e III ao art. 23, da Lei Nº 634, de 25 de junho de 1993, nos seguintes termos:

I – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

II – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

III – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Art. 3º - O Art. 24, da Lei Nº 634, de 25 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

Art. 4º - Altera-se o paragrafo único do art. 1º, da lei nº 787, de 20 de setembro de 2005, para incluir os parágrafos 1º e 2º, com a inclusão das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º – A remuneração mensal dos Conselheiros tutelares será de R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais, reajustáveis na mesma data e proporção do reajuste da remuneração dos servidores municipais, podendo ser concedida, ainda, gratificação de acordo com a lei de estruturação administrativa do município, sendo assegurado os seguintes direitos:

- a - cobertura previdenciária;
- b - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c - licença-maternidade;
- d - licença-paternidade;
- e - gratificação natalina.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2013.



SANDRA FELIX DA SILVA

PREFEITA